



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho (extracto) n.º 7673/2011

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de Maio de 2011:

Licenciada Maria Teresa de Sousa Coutinho Lima Torres, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão de documentação e informação jurídica do Supremo Tribunal Administrativo — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

18 de Maio de 2011. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

204702288

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

#### Anúncio n.º 7175/2011

#### Processo: 402/10.4TBABF-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Secil Martingança — Aglomerantes e Novos Materiais para a Construção, S. A.

Insolvente: Curoca — Comércio de Materiais de Construção do Sul, L.ª e outro(s)...

A Dr.ª Filipa Cabral Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Curoca — Comércio de Materiais de Construção do Sul, L.ª, NIF — 500640351, Endereço: Estrada Nacional 125 — Fontainhas, Pinhal — Ferreiras, 8200-000 Albufeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 4125388

5 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

304646552

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Anúncio n.º 7176/2011

#### Processo: 5843/10.4TBALM

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 8803954

Despacho Inicial Incidente de exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: António Alberto Filipe Pereira Fernandes, NIF — 151280690, BI — 6113418, Endereço: Rua da Liberdade, N.º 66, 1.º Dt.º, Cova da Piedade, 2805-355 Almada. Administrador da Insolvência e Fiduciário: José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 601, 1070-234 Lisboa. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 601, 1070-234 Lisboa. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando

sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia M. A. Barreiros Guerreiro*.

304675672

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 7177/2011

#### Processo n.º 802/11.2T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-05-2011, às 09H20 foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Natércia Maria Caçóilo Costa Graça, estado civil: divorciada, NIF 178528218, BI 8116238, Segurança social 11164103008, Endereço: Rua de Entrecampos, n.º 7, 3830-487 Gafanha da Encarnação, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as

férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304661901

#### Anúncio n.º 7178/2011

##### Processo: 801/11.4T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Ferreira Graça  
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-05-2011, às 10h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando Ferreira Graça, NIF — 112488412, Endereço: Rua de Entre Campos, N.º 7, Gafanha da Encarnação, 3830-487 Ílhavo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304660646

#### Anúncio n.º 7179/2011

##### Processo: 2161/09.4T2AVR-Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dr. João Nuno Quadros Bebiano da Providencia Costa  
Credor: Serviço de Finanças de Sever do Vouga e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dr. João Nuno Quadros Bebiano da Providencia Costa, NIF-199680540, BI-11004846, Endereço: Penouços, Paradela do Vouga, 3740-000 Sever do Vouga. e Administradora da Insolvência: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, N.º 177, 3780-101 Sangalhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ausência de bens. Efeitos do encerramento: Após o trânsito do presente despacho, tem início o período de cessão do rendimento disponível do insolvente, nos termos do artº 239.º n.º 2 do CIRE.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304692082

#### Anúncio n.º 7180/2011

##### Processo n.º 2196/10.4T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sandra Cristina Rocha Moreira  
Credor: Caixa de Crédito Agrícola do Baixo Vouga, Crl e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sandra Cristina Rocha Moreira, estado civil: Solteiro, NIF-205799280, Endereço: Rua Cebedo e Lencastre, 1, Casa da Ponte, 3750-177 Águeda e Administrador da Insolvência: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ausência de bens para satisfação das respectivas custas e demais encargos, por despacho proferido em 16-05-2011. Efeitos do encerramento: Após trânsito do presente despacho, tem início o período de cessão do rendimento disponível da insolvência-Artº239.º do CIRE.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304698522

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

#### Anúncio n.º 7181/2011

##### Processo n.º 198/11.2TBDDR — Insolvência Pessoa Singular — Apresentação

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única, no dia 19-04-2011, 12:32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José Rodrigo Carreira, estado civil: Solteiro, concelho de Torres Vedras, NIF 228779472, Endereço: Rua do Areeiro, n.º 10 B, Barrocalvo, 2540-329 Carvalhal — Bombarral

Cláudia Sofia dos Santos Capinha da Silva, estado civil: Solteiro, NIF 227193326, Endereço: Rua do Arreiro, n.º 10 B, Barrocalvo, 2540-329 Carvalhal — Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Jorge Soares da Silva Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes Grande Guerra, 29 — 1, 3870-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno -alínea i do artigo 36.º-CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,